



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/14/DDF/2011**

Aditamento ao Contrato-Programa de
Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/310/DDF/2010

**Objecto:
DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA**

Outorgantes:

- 1. Instituto do Desporto de Portugal, I. P.**
- 2. Federação Nacional de Karate - Portugal**



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/14/DDF/2011

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/310/DDF/2010

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1. **O INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL, I. P.**, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 LISBOA, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como **IDP, I. P.**, ou **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **A FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE - PORTUGAL**, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 55/95, de 1 de Setembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 213, de 14 de Setembro com sede na(o) Rua do Cruzeiro, 6 - R/C Dt.º, 1300-164 LISBOA, NIPC 503027120, aqui representada por João Salgado, na qualidade de Presidente, adiante designada por **FEDERAÇÃO** ou **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/310/DDF/2010, foi concedida pelo IDP, I. P., uma comparticipação financeira à Federação Nacional de Karate - Portugal para execução do programa de desenvolvimento desportivo que a **FEDERAÇÃO** apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

- B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o **IDP, I. P.**, *“outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”*.
- C) Pelo Despacho de 25 de Janeiro de 2011, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o **2.º OUTORGANTE** a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;
- D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2011 com a Federação Nacional de Karate - Portugal se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2011;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/310/DDF/2010 que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objecto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/310/DDF/2010 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2011.

CLÁUSULA 2.ª
Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/310/DDF/2010 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2011, o qual deve ser celebrado até 31 de Março de 2011, não podendo ter uma duração superior a três meses.

CLÁUSULA 3.ª
Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo **IDP, I. P.**, à Federação Nacional de Karate - Portugal, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída à **FEDERAÇÃO** em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

CLÁUSULA 4.^a
Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/310/DDF/2010 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

CLÁUSULA 5.^a
Reposição de quantias

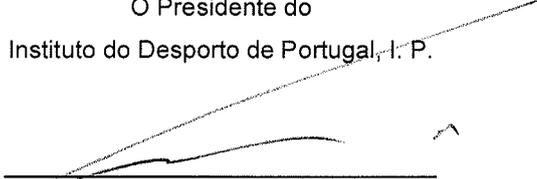
Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º **OUTORGANTE** constantes nos contratos-programa celebrados com o **IDP, I. P.**, em 2010 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a **FEDERAÇÃO** obriga-se a restituir ao **IDP, I. P.**, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo **IDP, I. P.**, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA 6.^a
Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

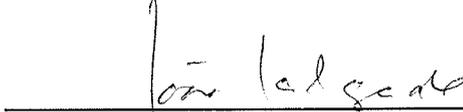
Assinado em Lisboa, em 31 de Janeiro de 2011, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto do Desporto de Portugal, I. P.



(Luís Bettencourt Sardinha)

O Presidente da
Federação Nacional de Karate - Portugal



(João Salgado)